



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCEDE DESCONTOS NA
TABELA III DA TARIFA PORTUÁRIA,
ITEM 6 E RESPECTIVOS SUBITENS.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000;

CONSIDERANDO a permissão constante na Resolução 2.111-ANTAQ, de 17 de junho de 2011, que autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas de tarifas portuárias nº I, II, III, IV e V, desde que beneficie a todos os usuários indistintamente;

CONSIDERANDO que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de reedição das normas dispostas na Resolução nº 13, de 23 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder desconto temporário de 40% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e ao cais comercial.



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

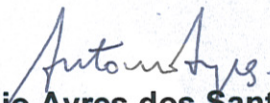
Art. 2º. O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de outubro de 2015.


Eng. Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí